DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 103/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12203/2015
PROTOCOLO	: 1611376
ENTIDADE/ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 27/2015
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NO ESF DO BAIRRO OLIDIA ROCHA E ESF DO BAIRRO EGÍDIO RIBEIRO
VALOR INICIAL	: R$ 79.117,36
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2**, oriundos do Contrato Administrativo n. 74/2015, celebrado entre o Município de Maracajú e a empresa Comercial T & C Ltda. EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para serem utilizados no ESF do bairro Olidia Rocha e ESF do bairro Egídio Ribeiro, bem como da **execução financeira e orçamentária do contrato**.

Quanto ao procedimento licitatório (Convite n. 27/2015), e à celebração do contrato administrativo n. 74/2015, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acordão n. 182/2016** (pç. 24, fls. 196-198).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo concluiu, por meio da **Análise n. 25625/2018** (pç. 44, fls. 309-315), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao Contrato Administrativo nº 74/2015, celebrado entre o Município de Maracaju (CNPJ Nº 03.442.597/0001-12) e a empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 74/2015, celebrado entre o Município de Maracaju (CNPJ Nº 03.442.597/0001-12) e a empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19301/2019** (pç. 45, fl. 316), opinando nos seguintes termos:

> [...] conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001 e 002 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento nos seguintes termos:

TERMOS ADITIVOS N. 1 E N. 2

O Termo Aditivo n. 1/2015 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31.12.2015, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 33, fls. 251-252).

Por sua vez, o Termo Aditivo n. 2/2015 (pç. 35, fls. 275-276), prorrogou mais uma vez o prazo do contrato, por mais 3 (três) meses, a cortar de 31.12.2016, de acordo com a sua cláusula segunda.

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, ao Contrato Administrativo n. 74/2015, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, nos seguintes moldes (pç. 44, fls. 309-315).

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 79.117,36
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 153.135,72
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	(R$ 74.018,36)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 79.117,36
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 79.117,36
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 79.117,36

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 37, fl. 283), foi certificado o termo final da contratação, por exaurimento do prazo de vigência e cumprimento de seu objeto, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2**, oriundos do Contrato Administrativo n. 74/2015, celebrado entre o Município de Maracajú e a empresa Comercial T & C Ltda. EPP, bem como da **execução financeira e orçamentária do contrato**.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF